

#### Das partes

Pelo presente instrumento contratual, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, CEP 70092-900, Brasília (DF), CGC n.º 00.360.305/0001-04, a seguir denominada CAIXA, e as pessoas físicas e jurídicas que o subscrevem, doravante denominadas CLIENTE, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato, considera-se:

- I Convênio identifica o código da empresa para a qual o CLIENTE está autorizando o débito da fatura em sua conta corrente;
- II Identificador número que identifica o CLIENTE junto à empresa para a qual está sendo autorizado o débito;

### III - Senhas

- a. Senha da Conta (4 dígitos numéricos) Serve para cadastrar a Senha Internet permitindo a realização de consultas de saldo e extrato e investimentos financeiros nos canais de autoatendimento. É pessoal e intransferível, razão pela qual a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido;
- b. Senha Internet (6 a 8 caracteres alfanuméricos ou dígitos numéricos) Possibilita o acesso ao Internet Banking CAIXA, que combinada com a senha da conta, aumenta a segurança no tráfego de informações pela Internet. É pessoal e intransferível, razão pela qual a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido;
- c. Assinatura Eletrônica (6 dígitos numéricos) Permite a realização de movimentações financeiras que gerem débito e crédito na conta, através dos canais virtuais disponibilizados pela CAIXA. É pessoal e intransferível, razão pela qual a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido;

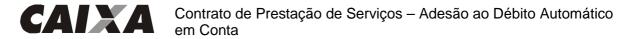
## CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade possibilitar ao CLIENTE o cadastramento da autorização de débito automático em conta corrente disponibilizados pela CAIXA através de computador próprio.

### CLÁUSULA 3ª - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a efetivação do cadastramento, é necessária e suficiente a concordância com as cláusulas deste instrumento, eletronicamente via computador, verificada no momento do aceite na tela do equipamento do cliente.

Parágrafo 1º - O CLIENTE através da utilização da senha da conta e da assinatura eletrônica está autorizando a Caixa a cadastrar a autorização de débito junto à empresa convenente escolhida.



# CLÁUSULA 4ª - DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ACATAMENTO DA SOLICITAÇÃO

Parágrafo 1º - As autorizações de débito somente deverão ser consideradas acatadas após o recebimento da fatura da empresa com a informação de que a mesma será debitada automaticamente na conta corrente.

Parágrafo 2º - Os débitos autorizados sem movimentação a mais de 180 dias serão automaticamente cancelados pela CAIXA, sem informação prévia.

Parágrafo 3º - O débito somente será efetuado de forma automática se houver saldo disponível para a cobertura do valor.

## CLÁUSULA 5ª - DOS DADOS REFERENTES A AUTORIZAÇÃO

Código da Agência:

Nome da Agência:

Op/Conta:

Nome do Cliente:

Nome do Convenente:

Código do Convênio:

Identificador do Cliente na Empresa:

# CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

O CLIENTE deve acompanhar em sua conta a efetivação do lançamento ora autorizado.

### CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente autorização vigorará por prazo indeterminado, a partir da adesão do CLIENTE.

Parágrafo único - A duração do Contrato está condicionada à existência da conta utilizada para a presente autorização.

# CLÁUSULA 8ª - DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Será facultado ao cliente o cancelamento da autorização de débito, a qualquer tempo, mediante comando através deste canal ou em sua agência de relacionamento.

Quando ocorrer o cancelamento da autorização de débito automático, o mesmo não abrangerá os lançamentos de débitos comandados no mesmo período, devendo o interessado procurar sua agencia de relacionamento caso queira efetuar o cancelamento de lançamento futuro já agendado.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO



CALLA Contrato de Prestação de Serviços – Adesão ao Débito Automático em Conta

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o CLIENTE possuir conta na CAIXA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474